

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, vem, ao longo da sua carreira na Corporação, demonstrando grandes qualidades morais e profissionais, factos já reconhecidos em público louvor;

Considerando que os seus serviços prestados na secretaria, nos últimos 6 anos, se têm revestido de elevado espírito de missão, firmeza e muita dedicação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, José Maria de Matos, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, vem, ao longo dos cerca de 14 anos, em que presta serviço na Corporação, demonstrando grande zelo, elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando tratar-se dum elemento possuidor de grande espírito de colaboração e completa noção dos seus deveres, factos já reconhecidos em público louvor;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, Chan Lin Seng, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 85/GM/89

Considerando que foi publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 97/89, de 29 de Março, que procedeu à actualização, em 8% e com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, das remunerações dos militares para o corrente ano, em conformidade com idêntica medida tomada relativamente ao funcionalismo público através do Decreto-Lei n.º 98/89, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. São aumentados em 8% os vencimentos actualmente pagos em patacas aos militares em serviço neste território, naqueles se incluindo apenas a remuneração base acrescida de diuturnidades e o suplemento de condição militar, devidos pela legislação em vigor em Portugal.

2. O valor global, apurado nos termos do número anterior, será arredondado para a dezena de patacas imediatamente superior.

3. O disposto no presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1989:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha, assistente de relações públicas principal do Gabinete do Governador de Macau — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do supracitado Decreto-Lei n.º 27/85/M, a licença especial de 30 dias, acumulada de 10 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Rectificações

Verificado um erro material no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/89/M, de 12 de Julho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 35 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).»

deve ler-se:

«Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 52 591 400,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT 89).».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

— Verificada uma inexactidão no ponto 1 do Despacho n.º 66/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, rectifica-se:

Onde se lê:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau são da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará a ambas as iniciativas todo o apoio logístico necessário.»

deve ler-se:

«1. A organização e realização do Festival de Música de Macau e do Grande Prémio de Macau são da respon-